JUSTIFICATIVA DE INADIMPLÊNCIA – CCEE

Inadimplência na Liquidação Financeira Penalidades 10/2026 ELECTRA ENERGY 82355103

A presente manifestação deve ser analisada à luz do contexto excepcional enfrentado pela Electra e por diversas empresas do setor de comercialização de energia elétrica ao longo dos últimos anos, marcado por alterações regulatórias relevantes, mudanças estruturais na formação dos preços de energia, aumento expressivo dos custos de modulação, redução da liquidez do mercado e agravamento das exigências financeiras impostas aos agentes setoriais.

A Electra adotou diversas medidas destinadas à preservação de suas atividades, incluindo captações financeiras, aportes realizados pelos acionistas, renegociação de contratos, busca de soluções consensuais com clientes e fornecedores, instauração de procedimentos de mediação, além do ajuizamento de medidas judiciais voltadas à preservação de sua regularidade operacional perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Foi nesse cenário que a Electra, após adotar sucessivas medidas administrativas, destinadas à preservação de suas atividades, viu-se compelida a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi regularmente deferido pela 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, nos autos nº 0009800-26.2026.8.16.0194.

A Recuperação Judicial não representa mecanismo de evasão de responsabilidades. Ao contrário, constitui instrumento legal destinado a organizar coletivamente os impactos econômicos decorrentes da crise empresarial, permitindo que obrigações e passivos sejam tratados de forma ordenada, transparente e supervisionada pelo Poder Judiciário.

A Electra permanece operacionalmente ativa, mantém estrutura empresarial organizada, continua submetida aos mecanismos de monitoramento da CCEE, permanece sujeita à fiscalização da ANEEL, continua praticando atos necessários à preservação de suas atividades e submete-se regularmente às determinações emanadas do Juízo Recuperacional.

Consoante consta dos autos da Recuperação Judicial, a ausência de aporte da garantia financeira não decorreu de decisão deliberada da Recuperanda, mas da combinação entre a frustração das captações que estavam sendo estruturadas para recomposição de liquidez e o indeferimento, pela CCEE, dos pedidos de parcelamento da obrigação, circunstâncias verificadas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Pelas mesmas razões, em 10 de junho, a Electra inadimpliu com o pagamento da liquidação financeira do mercado de curto prazo.

Importa registrar, desde logo, que essa manifestação não busca afastar ou restringir as competências regulatórias legalmente atribuídas à CCEE, tão pouco deve ser interpretada como uma recusa da Electra às normas e obrigações regulatórias.

Ao contrário, o que se pretende demonstrar é que penalidade aplicada pela CCEE referente à inadimplência da liquidação financeira do mês de março não pode ser examinada de forma isolada, dissociada do contexto econômico, regulatório e recuperacional em que se inserem.

A preservação da atividade empresarial constitui, portanto, verdadeiro vetor interpretativo de todo o sistema recuperacional.

Foi precisamente sob essa perspectiva que o Juízo da Recuperação Judicial analisou a situação das Recuperandas e, ao apreciar os pedidos formulados nos autos, reconheceu expressamente a essencialidade das autorizações regulatórias e das condições necessárias para manutenção das atividades empresariais desenvolvidas pelas Recuperandas no setor elétrico.

Mais do que reconhecer a essencialidade das autorizações regulatórias, o Juízo Recuperacional concluiu, em sede de cognição sumária, que a adoção de medidas de desligamento, inabilitação ou revogação de autorizações fundadas exclusivamente em obrigações sujeitas à Recuperação Judicial ou em fatos anteriores ao ajuizamento do pedido recuperacional possui potencial de comprometer os objetivos do processo de soerguimento empresarial.

A multa aplicada pela CCEE foi parcialmente e automaticamente compensada com o recurso financeiro da Electra, sem qualquer contraditório prévio, reduzindo imediatamente a disponibilidade de caixa da Recuperanda em momento de elevada restrição financeira.

A multa aplicada pela CCEE é decorrente de fato anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e produzem impacto financeiro imediato sobre a Recuperanda, na medida em que reduzem sua liquidez e sua capacidade de cumprimento das obrigações correntes necessárias à manutenção da atividade empresarial. No caso, a compensação automática da penalidade resultou na redução da disponibilidade da Electra que até o momento perfaz o valor de R$ 4.706.673,33, valor relevante diante do atual cenário econômico-financeiro enfrentado pela Recuperanda.

Curitiba, 17 de novembro de 2026

Electra Comercializadora de Energia S.A.